

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037178-51.2018.8.19.0000 Assunto: Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0002584-57.2018.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00384052 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: CELSA MARIA PIMENTEL DE MEDEIROS OAB/RJ-036656 ADVOGADO: PEDRO KOHNERT MEDEIROS OAB/RJ-187224 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040676-58.2018.8.19.0000 Assunto: Reconhecimento / Dissolução / União Estável ou Concubinato / Família / DIREITO CIVIL Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0014175-62.2017.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00418109 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: CÉSAR ROMERO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO OAB/RJ-159044 ADVOGADO: LUDIMILA CARVALHO SOUZA DE ALBUQUERQUE OAB/RJ-206435 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ALEXANDRE BAROLLI BRITO OAB/RJ-154794 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO GOMES LOPES OAB/RJ-148712 ADVOGADO: LEONARDO GOMES LOPES OAB/RJ-148788 **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066362-86.2017.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA IGUAÇU 3 VARA CIVEL Ação: 0096257-75.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00649872 - AGTE: MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU PROC.MUNIC.: STEFANO VIANA BOUSQUET AGDO: LUZINETE FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. AUGUSTO ALVES MOREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVADA PORTADORA DE RETINOPATIADIABÉTICA PROLIFERATIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESCRITOS NA INICIAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº65 DESTA COLENDAS CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL NA HIPÓTESE EM REEXAME. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUÍDA EM PRELIMINAR RECURSAL QUE SE AFASTA. É DEVER JURÍDICO IMPOSTO AOS ENTES PÚBLICOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS AO RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DO PACIENTE. O DIREITO À SAÚDE MERECE INTEGRAL PROTEÇÃO DO ESTADO COMO UM TODO, NÃO PODENDO O RÉU SE FURTAR DA RESPONSABILIDADE ALEGANDO ESCASSEZ DOS RECURSOS FINANCEIROS OU VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES, QUANDO DEVE GERIR SUAS RECEITAS E DESPESAS COM A DEVIDA COMPETÊNCIA PARA GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS. ALÉM DISTO, A TEORIA DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO AFASTA O CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS. IGUALMENTE, A ESCASSEZ DOS RECURSOS OU O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA NÃO PODEM SER OPOSTOS À AUTORA PARA AFASTAR O DEVER DE FORNECER OS INSUMOS PLEITEADOS, POIS ALÉM DE SER QUESTÃO INTER ALIOS, CABE AO RECORRENTE PREVER NO ORÇAMENTO, OS RECURSOS RAZOAVELMENTE NECESSÁRIOS A SEREM EMPREGADOS NA SAÚDE.DECISÃO AGRAVADA QUE FOI PROFERIDA COM ACERTO, MAS FIXOU A MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). A MULTA, PREVISTA NO ARTIGO 497 DO CPC DE 2015, DEVE SER FIXADA EM UMA QUANTIA QUE SEJA SUFICIENTE PARA COMPELIR O DEVEDOR A CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, MAS SEM QUE ATINJA UM PATAMAR EXCESSIVO, SOB PENA DE SE CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO CREDOR. MONTANTE QUE, NO CASO EM REEXAME, SE AFIGURA EXCESSIVO. PRECEDENTES DESTA COLENDAS CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO QUE MERECE SOFRER PARCIAL REFORMA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA DIÁRIA PARA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). Conclusões: POR UNANIMIDADE DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR PRESENTE A SESSÃO A DRA. DEFENSORIA PUBLICA.

009. APELAÇÃO 0002910-29.2016.8.19.0068 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0002910-29.2016.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00398153 - APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JULIO CESAR GARCIA OAB/RJ-201194 APELADO: SANDRO LEONCIO GROETAERS **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Multa do art. 334, § 8º do CPC. Ato atentatório à dignidade da justiça. Não comparecimento do autor a audiência de conciliação. Previsão legal de que a audiência somente não será realizada mediante expressa manifestação de ambas as partes. Art. 334, 4º, II do CPC. Enunciado nº 61/ENFAM. Prazo de antecedência de 20 dias que é garantia concedida ao réu para apresentação de sua defesa em prazo suficiente. Eventual nulidade que dependeria da demonstração de prejuízo e da manifestação da parte na primeira vez que lhe coubesse falar nos autos, sob pena de preclusão. Arts. 278, caput e art. 282, §1º do CPC. Audiência a que compareceu o réu, e não ocorreu por ausência do autor. Multa corretamente aplicada. Precedentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

010. APELAÇÃO 0007188-69.2016.8.19.0037 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA FRIBURGO 2 VARA CIVEL Ação: 0007188-69.2016.8.19.0037 Protocolo: 3204/2018.00331908 - APELANTE: CENTRO EDUCACIONAL OLARIA DE NOVA FRIBURGO LTDA- ME ADVOGADO: MARCOS RODRIGO COSTA PIMENTEL OAB/RJ-196480 APELANTE: MIGUEL SALIM LUCIANO REP/P/S/MÃE CAMILA AMELIA SALIM(ADESIVO) APELANTE: CAMILA AMELIA SALIM (ADESIVO) ADVOGADO: ANDERSON GRATIVOL BORGES OAB/RJ-176936 ADVOGADO: MAYKON MATIAS GOMES OAB/RJ-165864 ADVOGADO: IRENE MELLO DE OLIVEIRA CAETANO OAB/RJ-183710 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. MARIA AGLAE TEDESCO VILARDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração. Não configuradas as hipóteses do art. 1.022 do CPC. Enfrentamento com teses diversas dos interesses do embargante que não justificam embargos. Inexistência de vícios. Mero inconformismo com o teor do Acórdão. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

011. APELAÇÃO 0010908-20.2015.8.19.0024 Assunto: Promessa de Compra e Venda / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: ITAGUAÍ 1 VARA CIVEL Ação: 0010908-20.2015.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00399493 - APELANTE: LPS PATRIMÔNIO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S A ADVOGADO: BRUNO CALFAT OAB/RJ-105258 ADVOGADO: DIEGO PORTO DE CABRERA OAB/RJ-133991 ADVOGADO: JOÃO ALBERTO ROMEIRO OAB/RJ-084487 ADVOGADO: JORGE LUIZ SILVA ROCHA OAB/RJ-156945 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA ROCHA OAB/RJ-190378 APELANTE: PLANENGE EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS S/C LTDA EPP ADVOGADO: ANDRE LUIZ LAMIN RIBEIRO DE QUEIROZ OAB/RJ-184695 ADVOGADO: EDGARD RIBEIRO DE QUEIROZ NETO OAB/RJ-066854 APELANTE: ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL BRASIL LTDA. ADVOGADO: DR(a). FABRICIO ROCHA OAB/SP-206338 ADVOGADO: ANTONIO LEOPARDI R. G. MARIANNO OAB/SP-310592 ADVOGADO: ANNA CRISTINA PEREIRA COUTO MOREIRA